

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 780, DE 19 DE MAIO DE 2017.

Institui o Programa de Regularização de Débitos não Tributários junto às autarquias e fundações públicas federais e à Procuradoria-Geral Federal e dá outras providências.

EMENDA Nº 1/2017

(do Senhor Arnaldo Faria de Sá)

EMENDA Nº

Dê-se ao caput do art. 4º e ao § 2º do mesmo artigo da Medida Provisória nº 780, de 23 de maio de 2017:

Art. 4º Os depósitos vinculados aos débitos a serem pagos ou parcelados serão automaticamente transformados em pagamento definitivo ou convertidos em renda **tão somente para a quitação das parcelas iniciais previstas nos incisos I ao IV do art. 2º acima.**

...

§ 2º Após a conversão em renda ou a transformação em pagamento definitivo, o devedor poderá requerer o levantamento do saldo remanescente, se houver.

JUSTIFICAÇÃO

A alteração proposta objetiva incentivar as empresas a desistirem de ações judiciais em andamento em que tenham garantias disponíveis, atendendo as empresas que poderiam utilizar saldos de depósitos judiciais para o parcelamento de discussões ainda na esfera administrativa, bem como atendendo ao interesse das autarquias e agências reguladoras que poderão ter uma maior adesão ao PRD com consequente aumento da arrecadação ainda no exercício fiscal de 2017.

Sala da Comissão em 29 de maio de 2017

Arnaldo Faria de Sá

Deputado Federal SP





CD/17295.73868-52